CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE Nº 01.2212/2022

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2021

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, **A PREFEITURA DE BATALHA**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro – Batalha /PI, Estado do Piauí, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aqui representado pelo Secretário Municipal, Antônio de Pádua Silva, CPF/MF nº 239.484.853-72, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE**, e a **empresa LUSTOSA ELETRO E REFRIGERAÇÃO E MOTORES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 08.304.664/0001-56 com sede na Rua Alferes Sergio Melo, nº 951, Bairro Centro, cidade de Batalha-PI, CEP 64.190-000, representada pelo seu representante legal Francisco Lustosa Moreira, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATADA,** mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **MANUTENÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS, SPLITS, BEBEDOUROS E ELETRODOMÉSTICOS (GELADEIRAS, FREEZERS e VENTILADORES) para atender as necessidades do Município de Batalha-PI.**

Descrição do objeto:

LOTE 01 — MANUTENÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS E SPLITS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado modelo Split e janela de 9000 Btu's.	UND	94	R$64,77	R$6.088,38
2	Serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar-condicionado modelo Split e janela de 9000 Btu's.	UND	45	R$301,20	R$13.554,00
3	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado modelo split e janela de 12000 Btu's.	UND	80	R$71,25	R$5.700,00

4	Serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar-condicionado modelo split e janela de 12000 Btu's.	UND	45	R$345,25	R$15.536,25
5	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado modelo split e janela de 18000 btu's	UND	10	R$68,01	R$680,10
6	Serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar-condicionado modelo split e janela de 18000 btu's	UND	9	R$249,38	R$2.244,42
7	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado modelo Split 24000 btu's	UND	7	R$87,45	R$612,15
8	Serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar-condicionado modelo split 24000 btu's	UND	6	R$275,29	R$1.651,74
VALOR TOTAL					**R$46.067,04**

LOTE 02— MANUTENÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS E SPLITS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado modelo Split e janela de 9000 Btu's.	UND	81	R$53,34	R$4.320,54
2	Serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar-condicionado modelo Split e janela de 9000 Btu's.	UND	10	R$248,05	R$2.480,50
3	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado modelo split e janela de 12000 Btu's.	UND	51	R$58,68	R$2.992,68
4	Serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar-condicionado modelo	UND	40	R$284,32	R$11.372,80

	split e janela de 12000 Btu's.				
5	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado modelo split e janela de 18000 btu's	UND	10	R$56,01	R$560,10
6	Serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar-condicionado modelo split e janela de 18000 btu's	UND	10	R$205,37	R$2.053,70
7	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado modelo Split 24000 btu's	UND	10	R$72,01	R$720,10
8	Serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar-condicionado modelo split 24000 btu's	UND	10	R$226,71	R$2.267,10
VALOR TOTAL					**R$26.767,52**

LOTE 03— MANUTENÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS E SPLITS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado modelo Split e janela de 9000 Btu's.	UND	81	R$53,34	R$4.320,54
2	Serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar-condicionado modelo Split e janela de 9000 Btu's.	UND	47	R$248,05	R$11.658,35
3	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado modelo split e janela de 12000 Btu's.	UND	42	R$58,68	R$2.464,56
4	Serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar-condicionado modelo split e janela de 12000 Btu's.	UND	30	R$284,32	R$8.529,60

5	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado modelo split e janela de 18000 btu's	UND	10	R$56,01	R$560,10
6	Serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar-condicionado modelo split e janela de 18000 btu's	UND	8	R$205,37	R$1.642,96
7	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado modelo Split 24000 btu's	UND	10	R$72,01	R$720,10
8	Serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar-condicionado modelo split 24000 btu's	UND	4	R$226,71	R$906,84
VALOR TOTAL					**R$30.803,05**

LOTE 04— MANUTENÇA6 DE BEBEDOUROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	Serviço de manutenção corretiva de Bebedouro Industrial com 01 a 04 torneiras, capacidade até 200 litros (substituição de torneira para bebedouro tipo jato alongada. Todos os materiais, inclusive troca de gas refrigerante, varetas de solda, acessórios para instalação, mão de obra, ferramentas utilizadas, epi, limpeza e outros equipamentos a cargo da contratada. Garantia minima do serviço de 06 meses.	UND	187	R$282,61	R$52.848,07

1.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 156.485,68 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).**

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /SERVIÇO

Caberá a Contratada:

1) A realização do objeto desta licitação será no local solicitado pela contratante, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido no prazo máximo de 24 horas após a solicitação. Após o recebimento da Ordem de serviço, deve ser concluído dentro do prazo máximo de 5 dias uteis. Casa aja necessidade, de dilação de prazo, o novo prazo deve ser acordado com a contratante.

2) O serviços do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de manutenção, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

Caberá ao Contratante:

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

2) Receber e conferir o objeto;

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta das dotações descritas na tabela abaixo, conforme revisto pela secretaria de finanças.

ADM	30100	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	4.122.000.320.100.000	500	Recursos Ordinários
EDUCAÇÃO	50100	ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO	12.361.000.320.350.000	500	Recursos Ordinários
EDUCAÇÃO	50100	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUND	12.361.001.420.360.000	500	Recursos Ordinários
QSE	50100	PROGRAMA SALARIO EDUCAÇAO - QSE	12.361.001.420.440.000	550	QSE
ESPORTES	20300	MANUT. E ENCARGOS DA SEC. DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	27.813.002.721.940.000	500	Recursos Ordinários
CULTURA	20400	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE CULTURA	13.392.001.521.930.000	500	Recursos Ordinários
GABINETE	20100	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	4.122.000.320.040.000	500	Recursos Ordinários
SAÚDE FUS	70200	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE	10.301.001.020.680.000	500	Recursos Ordinários

		SAÚDE DO MUNICÍPIO			
CUSTEIO	70200	Manutenção das Ações da Atenção Básica	10.301.001.021.800.000	600	Custeio
CAPS	70200	MANUTENÇAO DE CENTRO DE ATENÇAO PSICOSSOCIAL - CAPS	10.302.001.020.920.000	621	CAPS
COFINANCI	70200	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.001.020.680.000	621	Cofinanciamento
CRAS	80200	Manutenção da Proteção Social Básica - PSB (CRAS)	8.243.000.621.700.000	660	FNAS
CREAS	80200	MANUTENÇAO DO CREAS	8.243.000.821.270.000	660	FNAS
BOLSA FAMILIA	80200	PROGRAMA IGD/BOLSA FAMILIA	8.244.000.721.260.000	660	FNAS
FUNDEB	50200	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIOS - 30%	12.361.001.420.710.000	540	FUNDEB
HOSPITAL	70700	MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE	10.301.001.021.390.000	621	Hospital
ELEMENTO DE DESPESA: 339039					

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) **fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento;**

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento do serviço;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
   4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
5) Prestar o fornecimento do serviço na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será até 12 (doze) meses somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento do serviço;

5) A paralisação do fornecimento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento do serviço, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP /2021, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Batalha, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Batalha-PI, 22 de dezembro de 2022

Antônio de Pádua Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE:

LUSTOSA ELETRO E REFRIGERAÇÃO E MOTORES ME
CNPJ: 08.304.664/0001-56
CONTRATADA